

A PRESENÇA DO INVISÍVEL NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: UM ESTUDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO
INDÍGENA (1987-1988)¹

THE PRESENCE OF THE INVISIBLE IN THE CONSTITUINTE: A STUDY ON INDIGENOUS PARTICIPATION (1987-1988)

Danielle Bastos Lopes*

daniellebastoslopes@hotmail.com

RESUMO: Este artigo analisa as relações do sagrado e do invisível das cosmovisões ameríndias diante da participação dos líderes indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). O período marcou a primeira participação de caravanas indígenas indo em direção ao Congresso Nacional, a aprovação da demarcação dos territórios e revogação do caráter de tutela. Estivemos, para tanto, nos arquivos do Congresso e outros foros legislativos. As fontes encontradas muitas vezes estiveram misturadas a outros segmentos; foi preciso selecionar partes destinadas aos povos indígenas dentro das atas, relatórios, e buscar nos relatos de um dos participantes, Álvaro Tukano, liderança do movimento indígena, as memórias do período. Os ritos, invisibilidades e encantamentos produzidos durante a participação dos líderes tanto quanto os seus confrontos e efeitos constituem nosso objeto de estudo.

PALAVRAS-CHAVE: O invisível; Direitos indígenas; Constituição Brasileira.

ABSTRACT: This article analyzes the relations of the sacred and the invisible of the amerindian worldviews in front of participation of the yours leaders in the National Constituent Assembly (1987-1988). The period marked the first participation of indigenous caravans going towards the National Congress and the registration of the right indigenous and revocation of the guardianship of indigenous peoples. In order to do so, we visited the National Congress archives and others archives. The researched files often embodied other subjects, so it was necessary to screen proceedings and reports to find the sections about indigenous peoples. In interviews with Álvaro Tukano (indigenous leader), we sought memories of the period. The rites, invisibility and incantations produced during the participation of the leaders, as well as their clashes and effects and therefore, constitute our object of study.

KEYWORDS: The “invisible”; Indigenous Rights; Brazilian Constitution.

Introdução

Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada - esse é o documento (RAONI MENTUKTIRE apud LACERDA, 2008, p. 206)

Como demonstra um texto de Manuela Carneiro da Cunha (2009), o ato sacrifício dos ritos espirituais, preponderantemente os de família Tupi, não estão desassociados dos momentos políticos do encontro entre “índios” e não índios. A prática dos missionários jesuítas, combinaram práticas da liturgia com o ritual do xamanismo. Os sermões missionários assumiam-se insuflados de palavras dos xamãs tupinambás. Em outro exemplo, Daniela Calainho (2004), testifica que durante os processos inquisitoriais do Brasil e Portugal,

¹Este artigo é parte da pesquisa iniciada no mestrado de História Social em 2011 (PPGHS-UERJ) e amadurecido os dados no doutorado (PROPED- UERJ/ 2012-2016). A pesquisa teve o financiamento da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), na modalidade bolsa PROEX (Pró excelência) e atual financiamento da FAPERJ (Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa) no projeto de pesquisa desenvolvido pela autora.

* Prof. Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutora em Educação e Mestre em História Social (PPGHS-UERJ). Membro associado do Pró-índio UERJ.

podemos encontrar uma lista com inúmeros apetrechos, associados a práticas com encantamentos católicos, feitiçarias, cujos ingredientes mais utilizados geralmente por rezadeiras, fixavam-se nas especiarias inorgânicas (os objetos propriamente ditos), além da prática de repetição de palavras para depurar o corpo de algum moribundo ou tratar a moléstia de algum membro afim (CALAINHO, 2001, 2004). Introduzimos este “abre aspas”, portanto, para demonstrar que a magia não é desconhecida da política brasileira, muito menos sua relação com o xamanismo. “Matar o índio e salvar o homem”, marca a sentença de um período traumático em todas as Américas (GRUZINSKI, 1988). Instituições atuaram extirpando a prática de comunicação indígena com os seres invisíveis e suas cosmologias (KOPENEWA e ALBERT, 2010). É nesse sentido, portanto, que introduzo este artigo. Analiso a atuação dos povos indígenas dentro da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). O contexto marcou a saída de um período ditatorial e entrada nos anos de abertura democrática (FICO, 2004, 2011). Busquei nos relatos de um dos participantes, Álvaro Tukano, liderança da primeira articulação do movimento indígena no Brasil e membro da União das Nações Indígenas os acontecimentos do período². Em resumo, a consequência da participação ameríndia, tanto quanto os acometimentos de choque cultural e hostilidade de um público estrangeiro às suas manifestações resumem o intuito deste artigo.

Primeiras lideranças institucionais indígenas

Nos anos de Assembleia Nacional Constituinte (ANC), Ailton Krenak respondia como líder da União das Nações Indígenas (UNI). A UNI foi a primeira articulação do movimento indígena no Brasil, fundada em 1980 com outros indígenas estudantes da Universidade Nacional de Brasília (UNB). Álvaro, nosso entrevistado, foi e ainda é, parceiro de Krenak em distintos acordos relacionados a instituições e organizações ameríndias em diversas regiões do país (BASTOS LOPES, 2014; KRENAK, 1999). Álvaro Sampaio, mais conhecido como Álvaro Tukano, é natural da etnia Tukano, do município de São Gabriel da Cachoeira conhecida como Cabeça de Cachorro, localizada no extremo noroeste do Amazonas. Álvaro relata que recebeu

² As entrevistas foram concedidas à autora na época de conclusão do mestrado (2010 - 2011) e amadurecido os relatos no período do doutorado (2016). O depoimento de Álvaro Fernandes Sampaio (Álvaro Tukano) que consta neste artigo foi obtido em 17 de julho de 2011, em Brasília (DF). Ressalto que outros líderes juntamente à Álvaro Tukano, como Marcos Terena (primeiro líder da instituição), Ailton Krenak, Raoni Mentuktire integraram o corpo da União das Nações Indígenas (UNI), instituição fundada nos anos 1980. Apresento trechos da interlocução com Álvaro Tukano, entretanto, destaco que artigos como o de Ailton Krenak (1999) e José Bessa Freire (2009), participante e ativista do período são usados como fonte neste artigo. Para maiores detalhes sugiro ver em artigos anteriores: BASTOS LOPES (2014, 2015).

em seu território o nome de Detrinot, “*Detri é um nome sagrado indígena do povo Tukano. Detri foi o primeiro homem da humanidade, segundo o nosso conhecimento*” (Álvaro, entrevista concedida à autora em 2011). Álvaro, nesse contexto, designa um primeiro nome de batismo e registro para sociedade não Tukano. Atualmente, mora em Brasília (DF), onde fundou o Núcleo de Cultura Indígena em 1988. Após alguns períodos, passou a presidência da União das Nações Indígenas (UNI) à Ailton Krenak, que respondeu como liderança até os anos finais da Assembleia Nacional Constituinte (1987- 1988). O início do movimento indígena, assim como os rituais e danças durante o período foram deliberados, portanto, com grande parte de sua atuação e manejo político (BANIWA, 2012; RAMOS, 2012).

Terra para índio. Histórico das Constituições

Antes, entretanto, voltemos alguns anos. É preciso esclarecer ao leitor porque propriamente em relação aos indígenas a Constituição de 1988 teve um relevo singular. Por que até então nossas constituições não eximiram a tutela³, mantendo o indígena preso em um paradigma de assimilação. Até a extinção do poder tutelar, o ameríndio era visto como categoria transitória ou em estado de extinção (SOUZA LIMA, 1995). Apenas a Fundação Nacional do Índio tinha a função de tutora de todos os direitos e os gozos instituídos por suas sociedades. A luz do que adverte Antônio Carlos de Souza Lima (1995, 2012), o poder tutelar; trata-se, fundamentalmente de um poder estatizado, exercido sobre sociedades e territórios, que tem como função assegurar o monopólio e os procedimentos do controle e direito. Constituem seus produtos, a formulação de um código jurídico que se emoldura a partir de uma malha administrativa de um “governo para índios”. O exercício da tutela adentra categorias específicas, é forjado como uma forma reelaborada de “Guerra da Conquista”. A “conquista”, em distintas variações, traduz a fixação do conquistador na terra conquistada; institui a redefinição de entidades sociais e a promoção de encontros de ruptura e aliança. É, portanto, análogo do próprio paradoxo da tutela a condição de figura dicotômica. O tutor existiria, neste contexto, para proteger os indígenas ou é instituído para resguardar os interesses da sociedade que o cerca?

³ De acordo com Código Civil de 1916, que regeu o regime tutelar no Brasil, o índio foi qualificado como “incapaz” inserindo-se nesta posição também os jovens entre 16 e 21 anos e os pródigos. Com a Constituição de 1988 e com o novo Código legislado em 2002 (art. 3. § único) a tutela foi retirada da União.

Inicialmente, a partir da Constituição do Império do Brasil, o primeiro documento outorgado por Dom Pedro I, em março de 1824, nenhum trecho, nem mesmo de tutela foi mencionado em relação aos indígenas. A primeira Carta alusiva aos direitos ameríndios que temos registro, foi escrita apenas no Ato Adicional de 1834 que dispunha: “*entre as competências legislativas da província, o Estado obtém a tarefa da catequese e civilização*” (BRASIL, 1834, art.11º). As consequentes Constituições, a partir da Carta de 1934, relatam de forma quase que invariável⁴ a mesma sentença: “*Compete privativamente à União [...] XIX - legislar sobre: [...] m) a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional*” (BRASIL, 1934, art. 5º). Inaugurando uma rara exceção, temos a Constituinte de 1967, que apresentou como distintivo a proteção às terras indígenas tradicionalmente ocupadas, em que passou a contar oficialmente, com a garantia dos territórios serem incluídos entre os bens da União (BRASIL, 1967, art. 4º, inc. IV8). O mesmo texto inovou ainda ao reconhecer “*o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades neles existentes*” (BRASIL, 1967, art. 186º).

Vale observar, entretanto, que o contexto não ocorrera isolado. A maioria das Constituições da América Latina⁵ emergiram entre os anos 1980-1990; excetuando Bolívia e Equador que promulgaram suas reformas ainda nas primeiras décadas dos anos 2000 (RAMOS, 2012). Isto significa, que foi exclusivamente com a Constituinte de 1988 que o Estado oficializou o direito à língua, cultura e consequentemente o direito ao sagrado aos ameríndios. O que traduz que em um momento de homologação de um *impeachment*⁶, qual estamos,

⁴ A partir da Constituição de 1934 todas as Constituições seguintes até 1988, repetiram em seus textos a sentença: “*Compete privativamente à União a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional*”, alterando apenas a posições das páginas e numeração dos artigos. Para um aprofundamento dos direitos indígenas nas Constituições Federais do Brasil sugiro ver: BASTOS LOPES, 2014; LACERDA, 2008 e no contexto latinoamericano RAMOS, 2012.

⁵ A pluralidade étnica jurídica está descrita nas atuais Constituições Federais da maioria dos países da América Latina, entre os principais artigos referentes à diversidade étnica nas Constituições Federais latino-americanas destacam-se: México, art. 4º; Equador, art. 173º; no Peru, art.191º; no Paraguai, arts. 62º, 63º e 140º; na Venezuela, art. 260º; na Colômbia, art. 246º, e, no Brasil, arts. 210º e 231º. Como destaque chama atenção a atual Constituição da Bolívia, promulgada em 7 de fevereiro de 2009, ao dispor que a jurisdição ordinária e a jurisdição indígena gozam de igual hierarquia de direitos (arts. 180º e 191º). Cf. RAMOS, 2012.

⁶ O plenário do Senado brasileiro aprovou em 31 de agosto de 2016, por 61 votos favoráveis e 20 contrários, o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. A presidente foi afastada e condenada sob a acusação de ter cometido crimes de responsabilidade fiscal, mas não foi punida com a inabilitação para funções públicas. Em relação aos direitos indígenas no ano anterior, em 2015 foi aprovada a PEC 215 como emenda à Constituição. A PEC 215 é uma proposta elaborada na Câmara que propõe alterar a Constituição Federal, transferindo ao Congresso a decisão final sobre a demarcação de terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação no Brasil. Anteriormente, somente o Poder Executivo, munido de seus órgãos técnicos, pode decidir sobre essas demarcações. Além de tal fato, o substitutivo de Osmar Serraglio (PMDB-PR), aprovado no mesmo ano proibiu

assim como de Emendas que modificam o atual direito indígena na Constituição, os debates recentes mostram muitos conflitos e re-narrações em relação aos mesmos direitos antes conquistados. Os atuais debates mesclam-se, em suma, entre interesses das grandes corporações extrativistas, latifundiários e defesas de instituições autorepresentativas indígenas, muitas oriundas dos anos Constituinte.

Períodos Pré Constituinte: criação da União da Nações Indígenas

Em 1980, um discurso parlamentar julgava, então, as demarcações indígenas como uma ameaça de fragmentação e expropriação do território nacional. Grupos do setor conservador afirmavam que poderiam ocasionar o surgimento de “países indígenas” ou governos autônomos (BASTOS LOPES, 2014, 2015). O processo de criação da União das Nações Indígenas tentando declinar do jugo da tutela, e recusa pela demarcação dos territórios foi fundado com ajuda dos membros apoiadores no Seminário de Estudos Indígenas do Mato Grosso do Sul, entre os dias 17 e 20 de abril de 1980 (DEPARIS, 2007; MUNDURUKU, 2012). A ocasião reuniu representantes de 15 socialidades concentradas em sua maior proporção nas regiões centro e médio meridional da Amazônia e Mato Grosso do Sul. A proposta do seminário partiu da Universidade do Mato Grosso do Sul (UFMS) e da FUNAI, que como destaca Deparis (2007, p. 83), *“era de interesse dos órgãos governamentais a condução dos debates e enfraquecimento da participação indígena no Seminário”*. Marcos Domingo Veríssimo Terena, tornou-se assim, o primeiro presidente do movimento indígena no Brasil. Entretanto, observo, que mesmo com o forte apoio do Cimi⁷ (Conselho Indigenista Missionário), braços da Igreja Católica e outras entidades, o movimento articulado, nunca fora oficializado até sua extinção, em 1988. Nas considerações de Álvaro Tukano:

A UNI foi importante porque eu e Krenak nós passamos a intermediar os conflitos entre os dirigentes indígenas e os coronéis, fazendeiros. E nossa vida foi de correria. Eu deixei de estudar para cuidar do Movimento Indígena, porque eu senti que essa era a minha vocação. Outros já não conseguem dirigir o movimento indígena sem salário, nem as próprias ONGs conseguem fazer. Mas fazer o movimento indígena é testar nossa capacidade de organização para articular nosso povo. E o movimento foi para buscar os

as ampliações de terras indígenas já demarcadas. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: nov. 2015.

Com o maior fechamento político do regime militar em 1968, começou a prevalecer no episcopado o setor denominado como “setor progressista” da Igreja Católica. Influenciado por esta perspectiva, em abril de 1972 foi fundado o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), apresentando como proposta uma leitura diferenciada sobre o modo de vida dos povos ameríndios - partiam da concepção de “Encarnação” sintetizada na expressão “missão calada”, na qual era valorizada a inserção no dia a dia das comunidades sem interferência em seus costumes, crenças e hábitos.

líderes tradicionais, lutar contra a ditadura e fazer a nova Constituição. E hoje nós já estamos velhinhos. (Álvaro Tukano, entrevista concedida à autora em 2011)

Entre os anos de 1981 a 1987 a entidade participou de muitos encontros em instituições de foro nacional e internacional. Entre eles, as conferências produzidas pela UNESCO na Costa Rica, Conferência da Organização das Nações Unidas, Suíça, Congresso Indígena da Colômbia e um Seminário Indígena em Lima. Álvaro Tukano ressalta, que a presença dos líderes, nestes limites, tanto quanto a execução de danças e rituais até então pouco conhecidos dos brancos, transformavam-se progressivamente em maior visibilidade para o movimento. Em suas considerações: *“Foi a partir da UNI que nós descobrimos índios no Brasil, índios fora do Brasil e fizemos uma grande articulação latino-americana”* (Álvoro, entrevista concedida à autora em 2011).

Os grupos indígenas que pertenciam à União das Nações Indígenas executavam, portanto, suas danças de forma “híbrida” (APPADURAI, 1996, 2013) --- a princípio, distintas culturas e lideranças, apresentavam-se uma a cada vez, com seus grupos e rituais específicos ou entoavam, todos, um canto em comum ao centro das plenárias. Embora a presença dos líderes mantivesse-se devido um protocolo permitido, a hostilização e desconforto por parte de muitos parlamentares, indicavam, pelo contrário, que a condição do “inimigo” permanecia (BASTOS LOPES, 2014; KRENAK, 1999). Como argumenta Vilaça (2013, 2014), acerca da noção dos ritos *Wari’*, que aqui aproximo particularmente a noções políticas de criação do movimento indígena no Brasil e participação do mesmo no cenário Constituinte: *“Não se sai de um ritual com o alívio da solução de um conflito de valores, mas com a certeza da existência de outros tipos de seres e com um determinado tipo de relação estabelecido entre eles; em suma, sai-se com um “novo mundo”* (VILAÇA, 2014, p. 46). O “novo mundo” que as experiências remetem com seres, ritos, invisibilidade passam, portanto, pela relação do que não é tão somente contrário ao que é do branco, nem “autêntico” como demonstram, mas acenam como cada cultura política não são idênticas umas das outras. Como redarguiu Arjun Appadurai (1996, 2013), no caso de sociedades encantadas de castas na Índia; mesmo que por muitas décadas a etnografia tenha renegado o aspecto político das sociedades ditas não ocidentais, é notável o fazer político dentro de suas ações, ainda que subsumido outros pontos de vista. A cerimônia Constituinte habituada a um caráter monista foi tencionada a partir das

xamanizações e sagrados dos líderes. O Congresso marcou, neste contexto, afirmo, não a ausência do conflito, mas, os espaços da “trégua” (AUGÉ, 2002).

Assembleia Nacional Constituinte e Ameríndios: xamanismo e tradução

Em abril de 1987, em Brasília, organizou-se, então, um encontro entre a UNI, Cimi, Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e outros órgãos apoiadores. A primeira expressiva presença indígena⁸ na Constituinte, ocorreu durante a apresentação da “Proposta Unitária”, que tratava dos direitos indígenas em abril de 1987 (BASTOS LOPES, 2014). Em torno do Plenário, 40 lideranças, Krahô (GO), Krenak (MG), Kayapó (PA/MT), Xavante (MT) e outros grupos xinguanos (MT) dirigiram-se para acompanhar a sessão (LACERDA, 20008). Entre os presentes na antessala do presidente Constituinte, Ulisses Guimarães, aguardaram no local, os caciques Celestino (Xavante), Aritana (Kamaiurá), além de Ailton Krenak (presidente da UNI), Marcos e Jorge Terena (ambos funcionários do Ministério da Cultura) (CIMI-PORANTIM, 1987). Anterior, porém ao desfecho da audiência, o grupo liderado pelos Kayapó ocupou a antessala do gabinete; onde os Gorotire e Txukarramãe iniciaram cantos de saudação e hospitalidade, acompanhados de alguns passos de dança. De acordo com o jornal Porantim (1987), no momento em que “*Ulysses Guimarães abriu a porta e viu a manifestação, nada conseguiu falar. Parou boquiaberto e ficou olhando. Um cocar foi depositado em sua cabeça e o documento da “Proposta Unitária” posto em suas mãos*” (CIMI, 1987, p. 03). Para o contexto marcado, portanto, o ritual tanto quanto os artefatos e cerimônia, até então nunca exibidos presencialmente, imprimiam um quadro de aproximação, exotismo, tanto quanto de diferença (BESSA FREIRE, 2009; DEPARIS, 2007). De acordo Raoni Mentuktire (líder Kaiopó) e seu emblemático discurso na ocasião de defesa das propostas na Assembleia Nacional Constituinte, Raoni descrevia entre outros acontecimentos a violação e os homicídios ocorridos no Xingu e outras regiões indígenas:

[SIC]. Eu vou falar uma coisa para vocês ouvir. Minha preocupação é muito séria. (...) hoje temos muito problema no meu povo. O povo dos senhores matava o meu povo coitado! (...). Vocês ta pensando que avô seu nasceu primeiro aqui? (...) nos nasceu primeiro aqui. (...). Eu não quero que acabe com a vida e cultura de índio. Eu quero que índio continue a vida do avô, o pai, a mãe: pintar, urucum, dançar... (...). Eu tenho usado meu botoque, minha vida, meu documento. Vocês têm que brigar para o seu povo e

⁸ Um fato curioso é que nesta reunião de 22 de abril Raoni Mentuktire (liderança Kayapó, xavante) foi impedido de adentrar no Congresso Nacional por não estar trajado adequadamente. O episódio foi solucionado apenas com a intervenção do próprio presidente da subcomissão, Ivo Lech. Cf. BRASIL, 1987.

respeitar o meu povo coitado! Muito obrigado vocês. (Raoni Mentuktire In: Lacerda, 2008, p. 203)

De acordo com Chakrabarty (2009, 2010), falar em vida social, nesse sentido, é tratar necessariamente de ritualização. Quando um rito ocorre é para demonstrar um lugar significativo, posições diferenciadas ou outras características. Toda alteração na situação de um indivíduo implica em ações e reações entre o profano e o sagrado e a cada um desses termos relacionados. Nesse sentido, como argumenta Da Matta (2011, p. 16), diríamos que *“como o teatro, o rito tem fases invariantes, que não mudam de acordo com o tipo de transição que o grupo pretende realizar.”* Nas sociedades intituladas não ocidentais há uma proeminência do mundo sagrado, sendo o comum considerá-las sociedades organizadas sob base mágico-religiosas (APPADURAI, 1996; CHAKRABARTY, 2009, 2010). A relação com os mortos e a natureza no caso dos Kopenawa (KOPENAWA e ALBERT, 2010), tanto quanto outras sociedades como os Kaioapó, Terena, Xavante e outros grupos presentes na ocasião; nos rituais há uma explicação com base entre aproximação e diferença no que diz respeito à natureza e os outros seres animados que a representam (VIVEIROS DE CASTRO, 2004, 2012). Como bem explicou nesse sentido Van Gennep (1977), em muitas sociedades a presença do estrangeiro, os ritos pelos quais o mesmo é submetido tem a finalidade de torná-lo um membro neutro, ou mesmo, “benfazejo”. Poderíamos concluir, neste sentido, que os Constituintes para os grupos ali reunidos eram, “o estrangeiro”. A magia dos ritos, tanto quanto a vocação aos “bons espíritos”, poderiam ter o papel de decidir o “futuro” Constituinte. Entretanto, é interessante notar as armadilhas apressadas diante dessa conclusão. Como nos adverte, Chakrabarty (2009, 2010), sobre a tradução do qual o “tempo sobrenatural” de culturas não ocidentais, participa ativamente da circulação do mundo do ocidental, contrastam-se, em primeiro plano, os efeitos violentos de uma gramática etnológica ocidental que estrutura os ritos e suas intenções em uma lógica normativa, *desencantada*. É curioso destacar, nesse ponto, como no contexto Constituinte, como para as culturas ali reunidas, era desafiada uma lógica entre racionalidade e política/ política e xamanismo. Traduzir a intenção dos rituais que perpassaram a ocasião é, portanto, uma tradução duplamente impossível. Impossível, porque os ritos tanto quanto os Constituintes comunicavam-se em linguagens opostas.

O capítulo final dos índios: decisão e política

Em maio de 1987, o relator Alcenir Guerra, finalmente, encaminhou o texto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas à Comissão da Ordem Social⁹. Na parte alusiva aos direitos indígenas, entre os pontos de maior importância destacaram-se a perspectiva pluriétnica de formação social brasileira e a autorepresentação indígena¹⁰. Foram reconhecidas organizações, usos, costumes, línguas. Isto é, era desconstruído um modelo homogeneizador de cinco séculos vigente (BESSA FREIRE, 2009; CARNEIRO DA CUNHA, 2009; MUNDURUKU, 2012). Em época de defesa das Emendas Populares perante a Comissão de Sistematização, os indígenas protagonizaram duas emendas: (1) emenda nº 40 “Nações Indígenas” (propositada pelo Cimi) e emenda nº 39, “Populações Indígenas” (defendida pela UNI). No dia 04 de setembro de 1987, as propostas foram defendidas. As que se referiam aos indígenas foram as últimas a serem apresentadas.

O primeiro falante, Ailton Krenak (coordenador da UNI) protagonizou o discurso da Emenda Populações Indígenas. Em uma ilustração emblemática, de paletó branco frente o Plenário de Sistematização, Krenak pintava o rosto com uma tinta negra à base de jenipapo, delatando a campanha antindígena denunciada pelo jornal Estado de São Paulo¹¹ (BASTOS LOPES, 2014, 2015; LACERDA, 2008). A campanha acusava o Cimi de representar interesses internacionais disfarçado de articulador das propostas indígenas. Em fala, Ailton, denunciava: *“querem atingir, na essência nossa fé, nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que é possível constituir uma sociedade que sabe respeitar os mais fracos [...]”* (KRENAK *apud* LACERDA, 2008, p. 204). O episódio incutia profundo apelo estético e tanto quanto, polissêmico. O jenipapo transmutava a iconografia do discurso, enquanto a presença pela primeira vez de um auto representante ameríndio sugeria parte colonial (APPADURAI, 1996, 2013) e conflitiva da cerimônia.

⁹ Durante o processo de elaboração Constituinte (1987-1988) a Assembléia Nacional Constituinte (ANC) foi dividida precisamente em 8 comissões e 24 subcomissões temáticas. O caso citado neste artigo refere-se à “Comissão da Ordem Social”, onde se encontrou a subcomissão “VII- c Dos direitos dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”. Para um aprofundamento sugiro ver: BRASIL. *Regimento Interno*. Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, 1993.

¹⁰ BRASIL. *Assembléia Nacional Constituinte*. (Atas Das Comissões). Brasília: Senado Federal, 1987.

¹¹ A denúncia deflagrou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nos anos Constituinte (1987-1988). Ao final do processo foi revogada a denúncia feita ao Cimi (Conselho Indigenista Missionário) apoiador das demarcações de terras indígenas, no entanto, o indício da denúncia e crítica já havia alarmado a sociedade e repercutido na imprensa nacional e internacional. Cf. LACERDA, 2008.



Fig. 1 - Kayapós presenteiam Ulysses Guimarães (Presidente da ANC) Arquivo: Cimi/Secretariado Nacional/SEDO



Fig. 2 – Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas em audiência externa. Arquivo: Cimi/Secretariado Nacional/SEDOC



Fig. 3 – Ulysses Guimarães a esquerda e Ailton Krenak na defesa da Emenda Populações Indígenas na ANC
Arquivo: Cimi/Secretariado Nacional/SEDOC



Fig. 4 - Índios Kayapó na Assembleia Nacional Constituinte Arquivo: Cimi/Secretariado Nacional/SEDOC

A imagem difundiu nos órgãos de imprensa nacional e internacional (CIMIPORANTIM, 1987, p. 7). Como teorizado por Anthony Seeger (1981), a ornamentação de uma parte do corpo está duplamente ligada ao intangível, associado a determinado ethos do indivíduo no grupo. A pintura, fundamenta mais do que meramente um símbolo para a maioria das culturas ameríndias (TURNER, 2001). Ao marcar-se de jenipapo o indivíduo se socializa através do corpo (BELAUNDE, 2006; SEEGER, 1981;). Os desenhos registram os códigos gravados no rosto ou em outras extremidades, cada grafismo ou pintura adquire determinado significado correspondente a determinada mensagem dada por seus espíritos e outros seres. A relação com o invisível e o conhecimento são dados pela pintura, expresso a partir dos grafemas. (VILAÇA, 2013; VIVEIROS DE CASTROS, 2012, 2013). “O pensamento, neste contexto, está assentado sobre outras partes do corpo. Pensar significa, pensar como um todo fluido, e não em pedaços desconectados” (BELAUNDE, 2006, p. 212). O pintar-se de jenipapo, portanto, se referia não só a cosmologia, como a autodesignação política de Krenak.

Em 30 de agosto do mesmo ano, enfim, o capítulo “Dos índios” foi submetido ao 2º turno das votações. Na ocasião, a maior importância era atribuída a modificação inscrita no atual artigo 234º, que passou a redigir o verbo no tempo presente “utilizam” terras indígenas. A partir de um acordo entre os muitos Constituintes, o termo acabou favorável para alteração da expressão no tempo passado, “utilizaram”, incluindo assim, sociedades que não se encontravam atualmente em seus territórios, mas, que o poderiam ter ocupado em outra ocasião. Outros dispositivos e capítulos foram também aprovados¹². Um fato curioso, entretanto, ressalta que a última leitura não pôde ser testemunhada por todos os membros. Devido a condição de tutela, apenas Ailton Krenak que possuía autorização especial por ser membro representante da UNI pode permanecer no local. Em relação ao capítulo “Dos Índios” tomou-se, em suma, a seguinte redação:

¹² Além do “Capítulo Dos Índios”, outros artigos aprovados na Constituição de 1988 relativo às populações indígenas foram: o art. 20º que promulgou que: são bens da União as terras tradicionalmente ocupada pelos índios; art. 22º, oficializa que compete privativamente à União legislar sobre as populações indígenas; art. 109º, discrimina que compete aos juízes federais julgar a disputa sobre os direitos indígenas; art. 129º, promulgou que são funções institucionais do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas; art. 176º condiciona a exploração mineral em terras indígenas à autorização do Congresso Nacional; art. 210º, garanti às comunidades indígenas o direito à utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e, por fim, art. 215º que legisla que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras . Cf. BRASIL (1988).

CAPÍTULO VIII

Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6.º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7.º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §3.º e 4.º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A propósito de uma conclusão

Após a votação, de acordo com o periódico *Porantim* (1988), durante a permanência e posterior a ritualização dos indígenas, “*podiam se ver nos corredores do Congresso diversos funcionários, repórteres, fotógrafos com o broche da causa indígena pregado junto à lapela*” (CIMI -PORANTIM, 1988, p. 09-10). O efeito surtido chocava um período até então nunca

observado diante de tantos líderes e grupos reunidos. Dentro de um panorama genérico da Constituição, adquirimos como principais ganhos: (1) o reconhecimento do território indígena; (2) a vinculação da exploração mineral à autorização do Congresso; (3) proteção às terras demarcadas como obrigação do Estado; (4) nulidade dos atos que tiveram como objeto o domínio e posse dos territórios indígenas. Outros pontos, como o reconhecimento da sociedade como uma *nação pluriétnica* e o direito ao usufruto do subsolo, e outros ganhos conquistados nas comissões e subcomissões Constituintes, foram excluídos ao longo das negociações.

A discussão política trouxe, portanto, uma multiplicidade de outros mundos e rituais que permearam entre os congressistas. Considerando a referência ao sagrado constantemente evocada durante a fala dos líderes, é interessante perceber como o invisível circulou todos os aspectos da agenda e atuação do movimento indígena. Tencionando a cisão entre religião e cultura, antes habituados a locais específicos e consagrados para abrigar manifestações religiosas. O relato de Álvaro Tukano, aponta diretamente para tal movimento de redes de sagrados e seres inumanos (vivos, mortos) que transitaram os discursos dos líderes indígenas (BANIWA, 2012; KRENAK, 1999; MUNDURUKU, 2012). Após 1988, organizações indígenas continuaram o trabalho de articulação com as agendas, como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). O que podemos concluir, portanto, é que a Constituinte facultou uma série de (re) organizações e rearranjos entre sociedade e Estado; sociedade e cultura. O que demonstra, que, ao longo dos séculos, tanto em noção de ruptura e aliança, tanto quanto em manejo e aproximação política com o “inimigo” (VIVEIROS DE CASTRO, 2004) as culturas ameríndias têm demonstrado serem maiores especialistas e articuladoras; fazendo uso dessa aproximação /oposição para manter a sobrevivência de suas culturas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPADURAI, Arjun. *The Social Life of Things*. New York: University Press, 1996.

APPADURAI, Arjun. *The Future as a Cultural Fact: Essays on the Global Condition*. London: Verso, 2013.

AUGÉ, Marc. *Non lieux. Introduction a une anthropologie de la sumodernité*. Paris. Éditions du Seuil, 2002.

BANIWA, Gersen. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (Org.). *Constituições Nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

BASTOS LOPES, Danielle. O Direito dos índios No Brasil: A Trajetória Dos Grupos Indígenas nas Constituições do país. *Revista Espaço Ameríndio*. Rio Grande do Sul. v. 8, n. 1 p. 59-82, 2014.

BASTOS LOPES, Danielle. “Não” para os clichês. Alteridade indígena e africana ainda é pouco conhecida pelos professores e retratada de forma superficial nos livros didáticos. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, v.9, n.103, p. 70 - 73, 2014a.

BASTOS LOPES, Danielle.; OLIVEIRA, T. R. M. Com a palavra os povos indígenas: o direito ao usufruto da terra na constituinte. In: MARÉS, Carlos Frederico de S. F., JOCA, Priscylla Monteiro. et.al (Orgs.). *Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais*. Brasília: Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), 2015.

BELAUNDE, Luisa Elvira. The strength of thoughts, the stench of blood. *Tipiti*, v. 4, p. 185- 202, 2006.

BESSA FREIRE, José R. Uma Constituição Legal para os índios? In: VERSIANI, M.H; MACIEL, I. e SANTOS, N.M. (Orgs.). *Cidadania em Debate*. Rio de Janeiro: Ed. Museu da República, 2009

CALAINHO, Daniela B. Feiticeiros negros em Portugal. *Revista Afro-Ásia*, n. 25-26, p. 141- 176, 2001.

CALAINHO, Daniela B. Africanos penitenciados pela Inquisição Portuguesa. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Lisboa, ano III, n. 5-6, p.47-63, 2004.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Cultura com asas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CHAKRABARTY, Dipesh. *The climate of history: four theses*. *Critical Inquiry*, n. 35, v. 2, p. 97-222, 2009.

CHAKRABARTY, Dipesh. Una pequeña historia de los Estudios subalternos. In: *Repensando la subalternidad. Miradas críticas desde / sobre América Latina*. SANDOVAL, Pablo. (Org.). Peru: Instituto de Estudios Peruanos, 2010.

CIMI. *Porantim*. Brasília, ano IX, nº102, set, 1987.

CIMI. *Porantim*, Brasília, ano XI, nº. 108, mai, 1988.

DA MATA, Roberto. Apresentação. VAN GENNEP, Arnold. *Ritos de passagem*. Petrópolis: Vozes, [1977] 2011.

DEPARIS, Sidiclei Roque. *União das Nações Indígenas (UNI): Contribuição ao movimento indígena no Brasil (1980-1988)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Grandes Doutorado – UFGD, Grandes Doutorado, 2007.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, p.29-60, 2004.

FICO, Carlos. Les régimes autoritaires au Brésil durant l ère républicaine. *Cahiers du Brésil Contemporain*, v. 1, n.1, p. 30- 40, 2011.

GRUZINSKI, Serge. *La colonisation de l'imaginaire*. Sociétés indigènes et occidentalisation dans le Mexique espagnol XVI-XVIII siècle. Paris: Gallimard,1988.

KOPENAWÁ, DAVI e ALBERT, Bruce. *La chute du ciel paroles d'un chaman Yanomami*. Paris: Paris Plon, 2010.

KRENAK, Ailton. O eterno retorno do encontro. In: NOVAES, Adalto. *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LACERDA, Rosane. *Os povos indígenas e a Constituinte (1987-1988)*. Brasília: Ed. Cimi, 2008.

MUNDURUKU, Daniel. *O caráter educativo do Movimento Indígena Brasileiro (1970-1990)*. São Paulo: Paulinas, 2012.

RAMOS, Alcida. Rita. Introdução. In: RAMOS, Alcida. R. (Org.). *Constituições Nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. *Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes. 1995.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia* (USP. Impresso). São Paulo, v. 55, n.2 p. 781 -832, 2012.

SEEGER, Anthony. R. *Nature and Society in Central Brazil: the Suyá indians of Mato Grosso*. Cambridge, Mass. Harvard University Press, 1981.

TURNER, Terence. Representing, resisting, rethinking: historical transformations of Kayapo culture and anthropological consciousness In: G. STOCKING Jr. (ed.). *Colonial situations*. Essays on the contextualization of ethnographic knowledge. Madison: The University of Wisconsin Press, 1991.

VAN GENNEP, Arnold. Os Funerais. In: VAN GENNEP, Arnold. *Os ritos de passagem*. Petrópolis: Vozes, 1977.

VILAÇA, Aparecida. M. N. Two or three things that I know about talking to the invisible. *HAU: Journal of Ethnographic Theory*, v. 3, n.3, p. 359-363, 2013.

VILAÇA, Aparecida. De ritos e Mundos. *Debates do Ner*, Porto Alegre, v. 15, n.26. p 45-48, 2014.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo de. Perspectival anthropology and the method of controlled equivocation. *Tipiti*, Oxford, v.2, n.1, p.3-22, 2004.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo de. Radical dualism: a meta-fantasy on the square root of dual organizations. *Kassel: documenta 13*, v. 1., p.1-43, 2012.

FONTES

1- ENTREVISTAS

Álvaro Fernandes Sampaio (Álvoro Tukano). Entrevista concedida à Danielle Bastos Lopes. Brasília (DF), 17 de julho de 2011.

2- LEIS, LEGISLAÇÕES E REGIMENTOS

BRASIL. *Assembléia Nacional Constituinte. (Atas Das Comissões) VII – Comissão da Ordem Social*. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte - Subcomissão do Negro, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*, (Comissão da Ordem Social). Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico do Senado Federal, 1987a.

BRASIL, *Constituição de 1824*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL, *Constituição de 1891*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL, *Constituição de 1934*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL, *Constituição de 1946*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL, *Constituição de 1967*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL, *Emenda Constitucional de 1969*. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL. *Regimento Interno*. Assembléia Nacional Constituinte. Vol. 330, (Resolução nº02/87). Brasília: Senado Federal / Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

CADERNOS DO PT. *A Questão Indígena Brasileira*. Partido dos Trabalhadores. Manaus: Comissão Regional Provisória do Amazonas, 1980.